



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.871/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO CC-1, EXERCIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS E DEFINE CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão CC-1, exercidos por servidores efetivos, nos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público municipal.

Art. 2º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão CC-1, previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Só se enquadra na forma prevista no caput deste artigo o servidor efetivo que exercer o cargo em comissão CC-1, com lotação em sua própria Secretaria Municipal.

Art. 3º Enquanto exercer cargo em comissão CC-1, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A remuneração e o subsídio percebidos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito.

Art. 5º O docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério, a que se refere a Lei nº 3.243/2002, ocupante de cargo em comissão CC-1, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso em que perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º A vantagem de que trata esta Lei integra os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.872/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JANDEILSON AMARO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor **JANDEILSON AMARO DOS SANTOS** pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.873/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA SELMA ELISABETH MOURA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora **SELMA ELISABETH MOURA DE ARAÚJO** pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.874/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DENOMINA RUA EDITH LEITE MONTENEGRO, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA EDITH LEITE MONTENEGRO** ant. PROJETADA 28 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 30, com latitude de 7º 1'48.12"S e longitude de 37º15'47.97"O, e terminando na RUA PROJETADA 31, com latitude de 7º 1'49.73"S e longitude de 37º15'51.51"O. Com tamanho aproximado de 125,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.875/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DENOMINA RUA BENILDES DA GELADEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA BENILDES DA GELADEIRA** ant. PROJETADA 27 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA PROJETADA 30, com latitude de 7º 1'50.20"S e longitude de 37º15'46.95"O, e terminando na RUA PROJETADA 31, com latitude de 7º 1'52.04"S e longitude de 37º15'51.08"O. Com tamanho aproximado de 140,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.876/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, A CAMPANHA "MARÇO AZUL MARINHO", QUE VISA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DO CÂNCER COLORRETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de datas e eventos do município de Patos-PB, a campanha "**MARCO AZUL-MARINHO**", de Prevenção, diagnóstico e tratamento precoce do Câncer Colorretal ou câncer de intestino, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º As atividades associadas a campanha "**MARCO AZUL-MARINHO**" têm o objetivo de compartilhar informações para conscientizar e combater o câncer que acomete o intestino grosso e o reto.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde desenvolver palestras preventivas e educativas, bem como ações de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce do câncer de colorretal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.877/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROTOCOLO "NÃO É NÃO" DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU ASSÉDIO EM DISCOTECAS OU ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, EVENTOS FESTIVOS, BARES, RESTAURANTES OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o "Protocolo Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas no âmbito do município de Patos - PB. Parágrafo único. O "Protocolo Não é Não" também deverá ser seguido em locais de realização de eventos esportivos profissionais.

Art. 2º O "Protocolo Não é Não" terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima.

Parágrafo único. O "Protocolo Não é Não" terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art. 3º Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e do Decreto 7.958 de 13 de Março de 2013.

Art. 4º É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I - Respeito às suas decisões;
- II - Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;
- III - Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- IV - Ser imediatamente protegida do agressor;
- V - Acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;
- VI - Não ser atendida com preconceito;
- VII - Ser atendida de acordo com o Decreto 7.958 de 13 de março de 2013 quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for o caso.

Art. 5º São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei:

- I - Manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;
- II - Disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;
- III - Manter serviço de filmagem interna e externa ao estabelecimento ou evento, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;
- IV - Criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;
- V - Manter em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre o "Protocolo Não é Não", com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;
- VI - Manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;
- VII - Conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;
- VIII - Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe do estabelecimento devem ter treinamento para serem capazes de detectar e distinguir os vários tipos de assédio e agressão sexual e conhecer o circuito interno de encaminhamento e o papel que cada um dos profissionais do local desempenha.

Art. 6º Ocorrida a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

- I - Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;
- II - Afastar a vítima do agressor ou agressores;
- III - Procurar pelos amigos da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;
- IV - Garantir e viabilizar os direitos da denunciante previsto no art. 3º desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;
- V - Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;
- VI - Identificar o agressor ou agressores;
- VII - Apurar com o rigor as informações sobre o acontecido;
- VIII - Identificar possíveis testemunhas da agressão;
- IX - Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 7º Os estabelecimentos que não instituírem o "Protocolo Não é Não" estarão sujeitos a multa e a outras penalidades que o Poder Público local estabelecer.

Parágrafo único. A vítima, quando comprovada a agressão, terá direito a reparação civil pelo estabelecimento quando este não tenha atendido o disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Público promoverá campanhas educativas de respeito à mulher em locais públicos ou de grande circulação de pessoas.

§1º O Poder Público auxiliará os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei na implantação do "Protocolo Não é Não".

§2º O Poder Público envidará esforços junto à rede de proteção à mulher, Secretaria Municipal da Mulher, Conselho Municipal da Mulher, Associação de Apoio à Mulher Patoense e demais organizações de mulheres em Patos, para integrar o "Protocolo Não é Não" aos seus serviços de atendimento à mulher em nosso município.

Art. 9º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente a vítima de violência sexual ou assédio de acordo com o Art. 3º desta Lei, em qualquer instância.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL EMEF PASTOR FRANK DYER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

O Presidente **PELISMAR DOS SANTOS CRUZ BARBOZA** do CONSELHO ESCOLAR da Unidade Escolar EMEF PASTOR FRANK DYER, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2023 de 13 de fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUSA, CNPJ 04.911.445/001-84, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$. 25.899,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 20 de Março de 2023

PELISMAR DOS SANTOS CRUZ BARBOZA
Presidente do conselho

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL PASTOR FRANK DYER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

O Presidente **PELISMAR DOS SANTOS CRUZ BARBOZA** do CONSELHO ESCOLAR EMEF PASTOR FRANK DYER da Unidade Escolar PASTOR FRANK DYER, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2023 de 13 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUSA, CNPJ 04.911.445/001-84, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$35.304,40 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 20 de Março de 2023.

PELISMAR DOS SANTOS CRUZ BARBOZA
PRESIDENTE DO CONSELHO

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL EMEF PASTOR FRANK DYER

EXARTO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/2023
Data do Contrato: 20 de março de 2023
Processo Administrativo nº: 01/2023
Carta Convite nº: 01/2023
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR EMEF PASTOR FRANK DYER
CONTRATANTE

EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUSA
CNPJ: 04.911.445/0001-84
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal EMEF PASTOR FRANK DYER.

Valor: R\$ 25.899,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Período de Vigência: De 20/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL EMEF PASTOR FRANK DYER

EXTARTO DE CONTRATO

Contrato nº: 010/2023
Data do Contrato: 20 de Março de 2023
Processo Administrativo nº: 001/2023
Carta Convite nº: 001/2023
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR EMEF. PASTOR FRANK DYER
CONTRATANTE
EUTHERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
CNPJ: 04.911.445/0001-84
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal PASTOR FRANK DYER

Valor: R\$ 35.304,40 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Período de Vigência: De 20/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
CARTA CONVITE Nº 02/2023

O Presidente MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIMA BERNARDO do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ: 08.966.895/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16 153 690 - 5 Endereços: RUA: DR. PEDRO FIRMINO Nº 338, - CENTRO, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 28.998,35 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais, e trinta e cinco centavos) podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos, 15 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIMA BERNARDO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

O Presidente MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIMA BERNARDO do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame: BETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16 155 537 - 3. Endereço: RUA PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 173, -CENTRO., pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 26.334,30 (Vinte e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 15 de Março de 2023.

MARIA DO SOCORRO ARAGÃO LIMA BERNARDO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2023
Data do Contrato: 15 de Março de 2023
Processo Administrativo nº: 02/2023
Carta Convite nº: 02/2023
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA CONTRATANTE ESCOLA MUNICIPAL DE

ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA
CNPJ: 09 323 745 / 0001 - 66
BETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 28.998,35 (Vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais, e trinta e cinco centavos)

Período de Vigência: De 15/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 01/2023
Data do Contrato: 15 de Março de 2023
Processo Administrativo nº: 01/2023
Carta Convite nº: 01/2023
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA CONTRATANTE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA
CNPJ: 09 323 745 / 0001 - 66
BETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 26.334,30 (Vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

Período de Vigência: De 15/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
CARTA CONVITE Nº 02/2023

O Presidente FRANCISCA COSTA DE MORAIS, do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS da Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame CRISTINA LUIZA S. NETA, CNPJ: 03.546.167/0001-40 pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 22.257,70 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 10/03/2023

FRANCISCA COSTA DE MORAIS,
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

O Presidente FRANCISCA COSTA DE MORAIS do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS da Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame CRISTINA LUIZA S. NETA, CNPJ: 03.546.167/0001-40 pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 22.305,70 (Vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 10/03/2023

FRANCISCA COSTA DE MORAIS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2023
Data do Contrato: 01 de Março de 2023

Processo Administrativo nº: **02/2023**
 Carta Convite nº: **02/2023**
 Fundamentação Legal: **Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018**

Partes Contratantes: **CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS**
 CONTRATANTE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS
 CNPJ: **01 936 676/ 0001 - 54**
 CONTRATADA **CRISTINA LUIZA S NETA - EPP**

Objeto: **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS**

Valor: **RS 22.257,70 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**

Período de Vigência: **De 10/03/2023 até 31/12/2023**

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: **01/2023**
 Data do Contrato: **01 de Março de 2023**
 Processo Administrativo nº: **01/2023**
 Carta Convite nº: **01/2023**
 Fundamentação Legal: **Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018**

Partes Contratantes: **CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS**
 CONTRATANTE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS
 CNPJ: **01 936 676/ 0001 - 54**
 CONTRATADA **CRISTINA LUIZA S NETA - EPP**

Objeto: **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOBIAS MEDEIROS**

Valor: **RS 22.305,70 (Vinte e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos)**

Período de Vigência: **De 10/03/2023 até 31/12/2023**

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2023

REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DE 2022 PARA SEREM UTILIZADOS EM 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patos – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei nº 3.787/2009 de 14 de agosto de 2009, com base na deliberação da ata nº 273/2023, plenária realizada no dia 30 de janeiro de 2023 e:

CONSIDERANDO analisando a documentação encaminhada para este conselho, qual seja: O RELATÓRIO SITUACIONAL DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, concluído EM 31/12/2022, se reuniu o colegiado para deliberar acerca da Reprogramação de Saldos de 2022 para serem utilizados em 2023.

CONSIDERANDO o resumo de extratos individualizados, e os respectivos saldos, sendo estes: 65.117-6 - ACESUASTRAB(FMAS) - R\$ 186,78; 84.756-9 - BL IGD-PAB FNAS - R\$ 7.158,63; 65.157-5 - BL GSUAS FNAS (FMAS) - R\$ 13.590,31; 70.389-3 - BL MAC-FNAS(FMAS) - R\$ 20.752,97; 65.158-3 - BL PSEAC FNAS - R\$ 31,13; 65.166-4 - BL PSBFNAS(FMAS) - R\$ 316.726,97; 65.126-5 - BPC ESCOLA(FMAS) - R\$ 3.074,05; 68.459-7 - CRIANCAFELIZ(FMAS) - R\$ 79.499,81; 76.511-2 - COVID ALIMENTO - R\$ 12,40; 76.506-6 - COVID ACOLHIMENTO - R\$ 11.900,98; 75.078-6 - PSB FEAS Antiga - R\$ 170,14; 66.519-3 - BL FEAS - CREAM Antiga - R\$ 28,40; 65.129-X - AEPETI - R\$ 44,53; 84.148-X - SIGTV-G32021 - R\$ 254.443,83.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos de 2022 para serem utilizados em 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa a 30 de janeiro de 2023, conforme data da deliberação do colegiado registrado em ata.

Patos - PB, em 22 de março de 2023.

GREYCE DE SOUSA EPAMINONDAS
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023

APROVAR A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE -ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS NESTE CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patos – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei nº 3.787/2009 de 14 de agosto de 2009, com base na deliberação da ata nº 274/2023, plenária realizada no dia 9 de março de 2023 e:

CONSIDERANDO análise do requerimento de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS, das documentações e do parecer técnico realizado pela Comissão nomeada por este conselho composta pelo próprio colegiado,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e conceder a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS, CNPJ Nº 24.644.580/0001-18, com sede no Município de Patos-PB, na Rua João Everaldo P. Lucena, s/n, Bairro Jardim Magnólia, CEP 58705-510 cujos serviços realizados visam prestar assistência na área da equoterapia para pessoas com necessidades especiais para pessoas de Patos e Região.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 9 de março de 2023, conforme data da deliberação do colegiado registrado em ata.

Patos - PB, em 22 de março de 2023.

GREYCE DE SOUSA EPAMINONDAS
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2023

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE CENTRO SEMEAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patos – PB, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei nº 3.787/2009 de 14 de agosto de 2009, com base ata de nº 274/2023, plenária realizada no dia 9 de março de 2023 e:

CONSIDERANDO análise do requerimento de inscrição da entidade CENTRO SEMEAR, das documentações e do parecer técnico realizado pela Comissão nomeada por este conselho composta pelo próprio colegiado,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e conceder a inscrição da CENTRO SEMEAR, CNPJ Nº 24.233.066/0001-90, com sede no Município de Patos-PB, na Rua Francisco Germano de Araújo, nº 100, Bairro São Sebastião, CEP 58706-369 cujos serviços realizados visam prestar assistência social na defesa de direitos da população mais vulnerável, capacitações formações e qualificação profissional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 9 de março de 2023, conforme data da deliberação do colegiado registrado em ata.

Patos - PB, em 22 de março de 2023.

GREYCE DE SOUSA EPAMINONDAS
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE ALIMENTAÇÃO TIPO PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS, ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ 18.021.830/0001-60, vencendo nos seguintes itens, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 029, com valor final de R\$ 133.200,00.

- Empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE DEMAIS, CNPJ 00.248.741/0001-96, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021, com Valor final de R\$ 1.101.265,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.234.465,00 (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Patos – PB, 21 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
CONTRATO Nº 1.384/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 44.072.683/0001-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 21 de Março de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
 CONTRATO Nº 1.380/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
 CNPJ: 44.910.893/0001-88.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMININAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OTOCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 21 de Março de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
 CONTRATO Nº 1.382/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 CNPJ: 40.351.078/0001-75.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMININAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 21 de Março de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
 CONTRATO Nº 1.379/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 CNPJ: 37.386.859/0001-90.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ILUMININAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 20 de Março de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB